



# Acordo de Escazú

para jovens



## Acordo de Escazú para jovens

© Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)  
Panamá, República do Panamá, 2020

**Autores:** Sara Cognuck González e Emilia Numer

**Parecer técnico:** Adrián Martínez

**Coordenação:** Hanoch Barlevi, especialista regional em mudanças climáticas e redução dos riscos de desastre, UNICEF para a América Latina e Caribe

**Design:** Matías Daviron

O conteúdo deste documento somente pode ser reproduzido na íntegra para uso em pesquisas, ações de apoio e educação, desde que não seja alterado e que os devidos créditos sejam dados à UNICEF. Esta publicação não pode ser reproduzida para outros fins sem a prévia autorização por escrito da UNICEF. As autorizações deverão ser solicitadas à Unidade de Comunicação, [comlac@unicef.org](mailto:comlac@unicef.org).

O conteúdo deste documento não necessariamente representa a política oficial e opiniões da UNICEF. Referências a sites que não sejam da UNICEF, não significam que a UNICEF garanta a exatidão da informação contida ou que endorse as opiniões expressas.

### Escritório Regional para a América Latina e Caribe

Edifício 102, Rua Alberto Tejada, Cidade do Saber

Cidade do Panamá, República do Panamá

Caixa Postal: 0843-03045

Telefone: (+507) 301 7400

[www.unicef.org/lac](http://www.unicef.org/lac)

Twitter: [@uniceflac](https://twitter.com/uniceflac)

Facebook: [/uniceflac](https://www.facebook.com/uniceflac)



# Acordo de Escazú para jovens

Entenda detalhadamente o Acordo de Escazú, sua importância e todos os seus artigos em uma linguagem voltada para os jovens.

unicef  para cada criança



# Apresentação

“Nós, como jovens, somos agentes de mudanças em diferentes setores da sociedade. Na ação climática, não estamos sendo deixados para trás: nossas vozes são cada vez mais ouvidas e exigimos a nossa participação plena. Nossa participação também é um direito que deve prevalecer para a construção de políticas públicas.”

O **Pacote de Ferramentas para Jovens Ativistas do Clima na América Latina e Caribe** foi criado por jovens que, como você, que estamos preocupados com a situação do nosso planeta, e como ativistas, enfrentamos muitos desafios ao defender e agir.

Nosso objetivo é compartilhar informações claras, concisas e facilmente compreensíveis que descrevam o caminho que a ação climática global, nacional e regional está tomando, afim de preparar você para uma **participação plena e informada**.

Os cadernos são complementares, para que você possa lê-los sucessivamente e aprofundar progressivamente seu conhecimento sobre cada um dos tópicos. Você também pode consultá-los de forma independente, de acordo com suas necessidades.

## Estes são:

**Ferramentas para ação climática:** incluem as ferramentas-chave para avançar no cumprimento aos objetivos da ação climática global e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, incluindo o Acordo de Paris, as Contribuições Nacionalmente Determinadas e outros instrumentos.

**O que é governança climática?:** detalha sobre a governança climática e o processo de tomada de decisão nos níveis nacional e internacional, incluindo a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, seu funcionamento e os mecanismos de participação.

**Prepare-se para agir!:** conselhos práticos e relatos das experiências de outros e outras ativistas para ajudá-lo a desenvolver as habilidades necessárias para participar e influenciar a agenda climática.

**Acordo de Paris para jovens:** detalhes do Acordo, sua importância e todos os seus artigos em uma linguagem simples

**Acordo de Escazú para jovens:** informação essencial sobre o Acordo, sua importância e seus artigos em uma linguagem simples.

**Glossário do Clima para jovens:** conceitos e definições importantes que todo ativista do climático precisa conhecer.

Este caderno usa os termos “juventude” e “jovens” para se referir aos adolescentes e jovens entre 15 e 24 anos de idade.

0 a 17

10 a 19

15 a 24

10 a 24

# Sumário

7	Introdução
8	Por que o Acordo de Escazú é importante?
10	Os artigos do Acordo de Escazú
16	Referências



# Agradecimentos

O kit de ferramentas foi escrito por Sara Cognuck González, uma jovem ativista climática da Costa Rica e Emilia Numer, consultora do UNICEF com assessoria técnica de Adrián Martínez e Hanoch Barlevi. Todo o conteúdo foi elaborado em parceria com jovens ativistas climáticos de 15 países da América Latina e do Caribe.

Agradecimentos especiais a Carolina Guerra (Red de Jóvenes ante el Cambio Climático), Juan José Martín (Cverde), Soraya Zorzal and Valery Salas (YOUNGO), jovens ativistas que estavam entusiasmados com o projeto e sempre preparados para contribuir de maneira construtiva este livreto.

Também agradecemos aos jovens que revisaram, editaram e forneceram contribuições e, aqueles que participaram do processo de consulta: Ana Quesada (SDSN Youth México), Bárbara Neira (USM Cero Residuo), Benjamín Carvajal (UNO.CINCO), Camila González (Fridays For Future México), Carmen Monges (WWF), Christian Flores (Plataforma Boliviana de Acción frente al Cambio Climático), Claudia Taboada (YOUNGO), Daniel Villamar (Fridays For Future Ecuador), Danielle Howell (Local Disaster Management office), Eleanore Henderson (YOUNGO), Elmer Gómez (Asociación Civil Paz Joven), Esperanza de la Cruz (CONCAUSA), Gabriel Cuestas (Plataforma Iberoamericana de Jóvenes Indígenas), Heber Olivahn (YOUNGO), Heeta Lakhani (YOUNGO), Isabel Amorín (Red Centroamericana de Jóvenes por el Agua), Jessica Vega (Red de Jóvenes Indígenas de América Latina y el Caribe), Judith Pereira (Fridays For Future Costa Rica), Kantuta Conde (Red de Jóvenes Indígenas de América Latina y el Caribe), Kyara Cascante (Campeona del Acuerdo de Escazú), Manuel Vásquez (Movimiento Ecológico Estudiantil), Marie Claire Graf (YOUNGO), Marlene Sánchez (Plataforma Boliviana de Acción Frente al Cambio Climático), Mayte Molina (Red de Jóvenes por el Agua Centroamérica), Montserrat Fonseca (Educación

Ambiental Mundial), Noemy González (Jóvenes Unidos por Centroamérica), Rafael Cortés, Raquel Sagot (Red de Juventudes y Cambio Climático), Rogelio Rosas (SDSN Youth México), Rosario Garavito (The Millennial Movement), Samia Benalcázar (Unión Estudiantil - Tandari), Sofía Abril (The Last Chance), Sofía Hernández (Fridays For Future Costa Rica) e Yzamar Machaca Rodríguez (Consejo Juvenil por la Madre Tierra).

Agradecemos ao apoio da equipe do UNICEF: Amy Wickham, Alejandra Trossero, Constanza Solís, Fabio Friscia, Fabiola Rios Pool, Gladys Hauck, Manuel Moreno González, Marlene Coyure Tito e Zoraya El Raiss por suas orientações e conselhos, que ajudaram a tornar esse kit de ferramentas uma realidade.

A versão em português do livreto Acordo de Escazu para jovens foi possível graças ao trabalho de Andrea Nunes e Liara Carvalho, a quem, através do programa de voluntários das Nações Unidas realizaram a tradução de maneira voluntária com o apoio de Rayanne Cristine Maximo (UNICEF Brasil).



# Introdução

Os países da América Latina e do Caribe criaram uma ferramenta pioneira no contexto da proteção ambiental e os direitos humanos que reflete a ambição, as prioridades e as características específicas da região: o Acordo Regional sobre Acesso a Informação, Participação Pública e Acesso a Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe (o Acordo de Escazú).

A América Latina e Caribe é uma das regiões com menor número de mecanismos de transparência e acesso à informação ambiental no mundo e também é uma das regiões com altas incidências de crimes contra os defensores do meio ambiente. Para contextualizar, em 2019, foram cometidos 202 crimes contra defensores do meio ambiente, sendo que 148 ocorreram na [região](#).

Diante desse cenário, o Acordo estabelece o compromisso de incluir as pessoas que tradicionalmente são excluídas, marginalizadas ou com baixa representação nos espaços de tomada de decisão para as questões ambientais. Prevê também a proteção dos direitos humanos dos defensores do meio ambiente, medida que reflete os desafios enfrentados por esses defensores na América Latina e Caribe.

O Acordo baseia-se no princípio nº 10 da Declaração do Rio, resultado da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que se refere a **importância do acesso dos cidadãos à informação, participação e justiça em questões ambientais**.

O Acordo foi adotado em Escazú, Costa Rica, em 2018, após dois anos de preparação e negociações entre os países da América Latina e Caribe. Embora muitos países tenham assinado o Acordo, este ainda precisa ser ratificado pelos organismos correspondentes em cada país. Além disso, pelo menos 11 países precisam ratificar o Acordo para que este possa entrar em [vigor](#)<sup>1</sup>.

Em novembro de 2020, os seguintes países haviam ratificado o Acordo: Antígua e Barbuda, Argentina, Bolívia, Equador, Guiana, México, Nicarágua, Panamá, São Cristovão e Neves, São Vicente e Granadinas e Uruguai.

O Acordo foi assinado por Antígua e Barbuda, Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, São Vicente e Granadinas, São Cristovão e Neves, Santa Lúcia e Uruguai.

<sup>1</sup>Existem diferentes processos de ratificação.

# Porque o Acordo de Escazú é importante?

## Por seus objetivos

O Acordo é importante porque visa assegurar que todas as pessoas possam:

- Ter acesso a informações sobre o estado do meio ambiente, sobre projetos que possam afetá-lo, assim como as decisões e votações dos tomadores de decisão.
- Ser consultadas e participar nos processos de tomada de decisões ambientais.
- Acessar a justiça para buscar reparação se o meio ambiente for prejudicado ou se as pessoas forem excluídas dos processos de tomada de decisão ambiental.
- Gozar do direito a um meio ambiente saudável e ao desenvolvimento sustentável, com uma abordagem intergeracional.
- Criar e fortalecer o desenvolvimento de capacidades e a cooperação.

## Por seu conteúdo

- Estabelece uma relação entre os direitos humanos e a proteção do meio ambiente; Promover a defesa dos direitos dos defensores do meio ambiente e o respeito pelos direitos dos povos indígenas e comunidades locais.
- Estabelece medidas específicas em favor de pessoas e grupos em situações de vulnerabilidade.
- Encoraja os países a produzir novos mecanismos, atualização nos sistemas de informação, procedimentos e reformas no marco regulatório para garantir os direitos de acesso (informação, participação e justiça).

## Porque promove a cooperação e a transparência

- O Acordo visa assegurar que todos os países da região contem com o mesmo nível de proteção, garantia e promoção aos direitos de acesso (informação, participação e justiça).
- Estabelece medidas de cooperação e fortalecimento de capacidades entre os países.
- Constitui um avanço na transparência em questões ambientais e na responsabilização a nível do país.
- Possui um conjunto de princípios que irá traçar o caminho de cada país.
- Promove a participação de diferentes setores da sociedade.

## Devido à importância que atribuí aos atores sociais

➤ O Acordo foi criado pelo povo e para o povo. Os atores sociais foram responsáveis por promover a criação do Acordo e sua ratificação pelos diferentes países. O envolvimento e a participação de todos, incluindo os jovens, são necessários para garantir que o Acordo seja amplamente ratificado e implementado em cada país. Para isso, diferentes mecanismos devem ser criados que permitam integrar os atores sociais, a exemplo do [Mecanismo Público Regional](#).

➤ Além do Mecanismo Público Regional, várias redes ou grupos de atores sociais foram formados para promover o Acordo. Se o seu país ainda não possui uma rede, você pode iniciar uma. Compartilhamos abaixo as redes que poderão orientar (estavam vigentes até julho de 2020):

- Rede para o Acordo de Escazú (Red por el Acuerdo de Escazú)
- Escazú Agora no Chile (Escazú Ahora en Chile)
- Escazú Agora no Peru (Escazú Ahora en Perú)
- Escazú Agora em Costa Rica (Escazú Ahora en Costa Rica)
- Equipe propulsora do Escazú em El Salvador (Equipo Impulsor de Escazú en El Salvador)
- Iniciativa de Acesso do México (Iniciativa de Acceso de México)
- Escazú Caribe (Escazú Caribbean)



O Acordo é um marco histórico da participação da sociedade civil nos processos decisórios da região – anteriormente não existia uma representação como a que existe agora.



# Artigos do Acordo de Escazú

1

## Objetivo

O objetivo do Acordo é garantir a implementação, na América Latina e Caribe, dos seguintes direitos:

1. Acesso à informações ambientais.
2. Participação pública na tomada de decisões ambientais.
3. Acesso à justiça em questões ambientais.

Além de promover a criação e o fortalecimento das capacidades e cooperação na proteção dos direitos de cada pessoa de viver em um meio ambiente saudável e ao desenvolvimento sustentável.

2

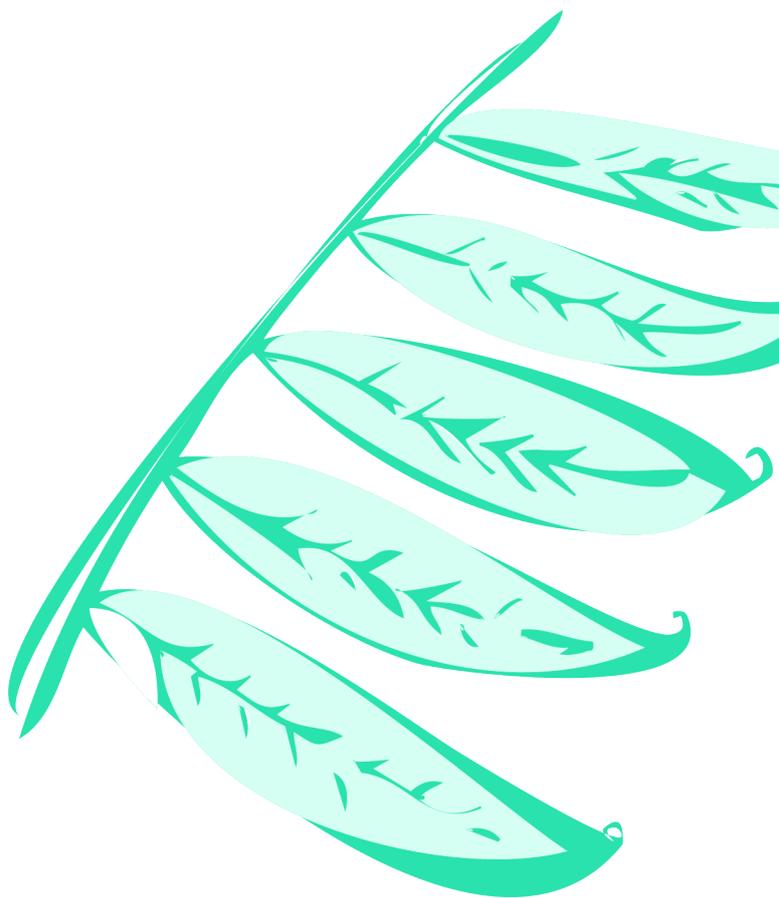
## Definições

- os “Direitos de acesso” significa o direito à informação, o direito à participação nas decisões ambientais e o direito à justiça em assuntos ambientais.
- a “Autoridade competente” significa qualquer instituição pública que exerça os poderes, a autoridade e as funções de acesso à informação”.
- a “Informação ambiental” significa qualquer informação registrada em qualquer formato que seja relativa ao meio ambiente, seus elementos e recursos naturais, bem como aos riscos e possíveis impactos para a proteção e gestão ambiental.
- “Público” significa pessoas, associações e organizações nacionais ou que foram criadas sob as leis de um país do Acordo de Escazú.
- “Pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade” são aqueles que enfrentam dificuldades no exercício dos direitos reconhecidos nesse Acordo.

3

## Princípios

O Acordo será norteado pelos princípios de igualdade e não discriminação, transparência e responsabilidade, não regressão e progressividade e boa-fé; princípios de prevenção e precaução; princípios de equidade intergeracional, máxima divulgação, soberania permanente dos Estados sobre os seus recursos naturais, igualdade soberana dos Estados e pro persona.



## 4

**Disposições gerais para os países**

Cada país deve:

- Garantir o direito de todas as pessoas a viver em um ambiente saudável, e qualquer outro direito humano universalmente reconhecido que seja relacionado a este Acordo.
- Assegurar que os direitos reconhecidos nesse Acordo sejam exercidos livremente.
- Adotar as medidas necessárias para garantir a implementação do Acordo e deverá fornecer informações ao público para que todos compreendam os seus direitos de acesso.
- Garantir que o público, especialmente os mais vulneráveis, possam exercer os seus direitos de acesso. Também fornecerá proteção e reconhecimento aos indivíduos e organizações que protegem o meio ambiente.
- Incentivar o uso de tecnologias de informação e comunicação para implementação do Acordo.
- Promover o conhecimento do conteúdo do Acordo de Escazú em fóruns internacionais relacionados ao meio ambiente.

Durante sua implementação, o Acordo será interpretado da forma mais favorável ao gozo e respeito aos direitos de acesso. O Acordo nunca limitará ou revogará direitos ou garantias existentes que sejam mais favoráveis e previstos a nível nacional ou por outros acordos.



Lembre-se que os direitos de acesso são os direitos à informação, à participação em decisões ambientais e o direito à justiça em questões ambientais.

## 5

**Acesso à informação ambiental**

Cada país deve criar mecanismos para garantir o acesso a toda as informações ambientais, auxiliando pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade a formular seus pedidos e obter respostas. Os indivíduos podem solicitar e receber informações das autoridades sem apresentar os motivos de seu interesse. Se a informação solicitada estiver disponível, as autoridades devem fornecê-las.

**Recusa em fornecer acesso à informações ambientais:** Cada país pode recusar o acesso à informação de acordo com sua legislação nacional e exceções estabelecidas, devendo informar, por escrito, os motivos da recusa à pessoa que solicita a informação. A decisão de negar o acesso à informação pode ser objeto de recurso.

Para tomar a decisão de negar o acesso à informação, o país deve levar em consideração os direitos humanos e ponderar o interesse público contra o interesse de reter informações.

Se o país não tiver um regime de exceções, poderá aplicar as exceções previstas no Artigo 5º deste Acordo.

**Condições para a entrega de informações ambientais:** As condições para a entrega de informações ambientais podem ser encontradas no artigo 5.11 do Acordo de Escazú.

**Mecanismos de supervisão independente:** Cada país estabelecerá uma ou mais entidades para promover a transparência no acesso à informação ambiental, supervisionar o cumprimento das normas e monitorar, relatar e garantir o direito de acesso à informação.

## Geração e divulgação de informações ambientais

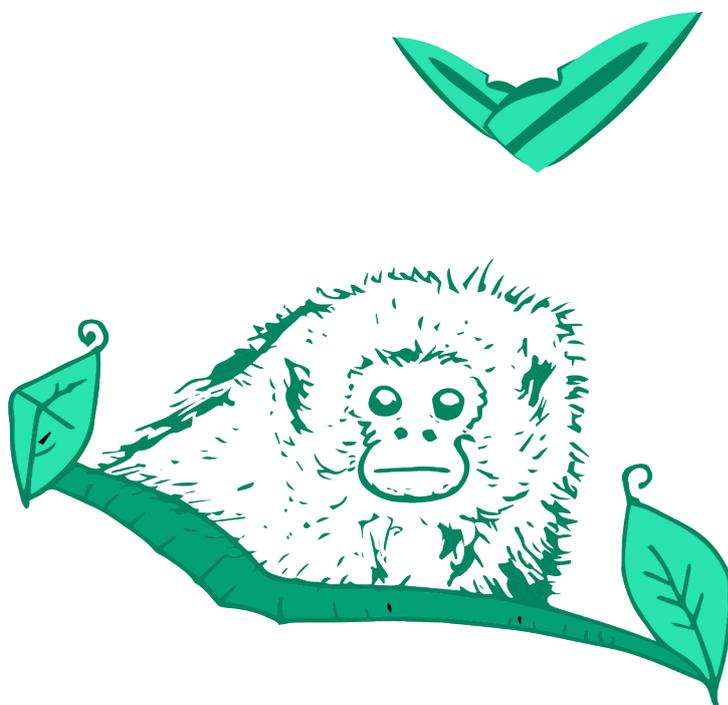
Cada país deve garantir que sejam disponibilizados recursos para que as autoridades competentes possam gerar, de forma proativa, informações ambientais reutilizáveis e processáveis, e que esteja disponível em formatos acessíveis, sem restrições quanto à sua reprodução ou utilização. Além disso, cada país deve ter sistemas de informação ambiental atualizados e organizados, que esteja disponível a todas as pessoas por meio de recursos informatizados e georreferenciados. Para saber mais sobre as informações que devem ser incluídas nos sistemas de informação, consulte o artigo 6.3 do Acordo de Escazú.

A cada cinco anos, cada país deve publicar um relatório de fácil compreensão e acessível ao público em diferentes formatos. Este relatório deve ser divulgado pelos meios adequados, tomando em conta as realidades culturais. O relatório deve conter informações sobre o estado do meio ambiente e dos recursos naturais, medidas nacionais para cumprir as obrigações legais relativas ao meio ambiente, os progressos na implementação do direito de acesso à informação ambiental e acordos de colaboração entre os setores público e privado.

Cada país deve encorajar revisões independentes de desempenho ambiental, que incluirão a participação de diferentes atores.

Além disso, cada país deve promover o acesso às informações contidas em concessões, contratos, acordos ou autorizações que envolvam o uso de recursos públicos. Os países também devem garantir que os consumidores e usuários tenham informações oficiais sobre as qualidades ambientais de bens e serviços e seus efeitos sobre a saúde.

Cada país deve tomar as medidas necessárias para promover o acesso à informação ambiental mantida por entidades privadas, e deve incentivar as empresas públicas e privadas a elaborar relatórios de sustentabilidade que reflitam o seu desempenho socioambiental.



## 7

## Participação pública nos processos de tomada de decisão ambiental

Cada país deve assegurar o direito à participação pública nos processos ambientais, e deve garantir mecanismos de participação pública em:

- Processos de tomada de decisão.
- Revisões, reexames ou atualizações de projetos e atividades.
- Processos de concessão de licenças ambientais que tenham ou possam ter impacto sobre o meio ambiente e a saúde.

Além disso, cada país deve promover a participação pública nos seguintes processos:

- Processos de planejamento de uso da terra.
- Desenvolvimento de políticas, estratégias, planos, programas, regras e regulamentos que tenham ou possam ter um impacto significativo sobre o meio ambiente e a saúde.

Cada país deve tornar públicas as informações e processos sobre os projetos a serem desenvolvidos, sendo que estes devem estar em uma linguagem acessível a todas as pessoas. Para ver mais detalhes sobre as informações e os processos, consulte o artigo 7º do Acordo de Escazú.

Os países devem estabelecer prazos razoáveis que permitam tempo suficiente para informar o público, afim de possibilitar a participação efetiva nas etapas do processo de tomada de decisão. Cada país também irá assegurar que as observações sejam consideradas e que contribuam para o processo.

O público deve ser informado de forma compreensível e oportuna, pelos meios adequados, sobre o tipo de decisão ambiental, as autoridades envolvidas e os procedimentos para participação pública e solicitação de informações. Cada país deve informar ao público participante, os motivos e os fundamentos das decisões tomadas, bem como a maneira pela qual seus comentários foram levados em consideração.

Cada país deve adaptar os processos de participação às características sociais, econômicas, culturais geográficas e de gênero do público. Cada país deve promover a valorização do conhecimento local, o diálogo e a interação de diferentes visões e saberes nos processos de consulta.

Cada país deve fazer esforços para envolver as pessoas ou grupos em situações de vulnerabilidade de maneira ativa, oportuna e eficaz, afim de remover as barreiras à participação. Os direitos dos povos indígenas e das comunidades locais devem ser respeitados.

A autoridade em cada área tem o dever de identificar o público que será diretamente afetado por projetos e atividades que tenham ou possam ter um impacto significativo sobre o meio ambiente e a saúde. Também promoverá medidas para a participação pública no processo.



**8****Acesso à justiça em questões ambientais**

Cada país garantirá o direito de acesso à justiça em questões ambientais e estabelecerá procedimentos legais para que os indivíduos possam expressar sua discordância com qualquer decisão relacionada com o acesso à informação ambiental, participação pública na tomada de decisões ou qualquer outra determinação que possa afetar negativamente o meio ambiente ou violar as regulamentações ambientais.

Além disso, o artigo estabelece que os países terão que cumprir uma série de requisitos para garantir o acesso à justiça para o público em relação às questões ambientais. Para ler esses requisitos, você pode consultar o artigo 8.3. Ademais, cada país deve estabelecer medidas e mecanismos para facilitar o acesso público à justiça em questões ambientais. Para saber mais sobre eles, consulte o artigo 8.4.

Cada país deve assegurar que todas as decisões judiciais e administrativas sobre questões ambientais e seus fundamentos estejam por escrito. Além disso, devem criar mecanismos de apoio e assistência para atender às necessidades de indivíduos ou grupos em situações de vulnerabilidade.

**9****Defensores dos direitos humanos em questões ambientais**

Cada país deve assegurar um ambiente seguro e propício para as pessoas, grupos e organizações que promovam e defendam os direitos humanos em questões ambientais, para que estes possam atuar sem ameaças, restrições e insegurança.

Os países devem levar em consideração as obrigações internacionais em respeito aos direitos humanos, os princípios constitucionais e quaisquer outros conceitos básicos. Além disso, cada país deve tomar medidas para prevenir, investigar e punir ataques, ameaças ou intimidações que aconteçam contra os defensores dos direitos humanos em questões ambientais, no exercício de seus direitos.

**10****Fortalecimento de capacidades**

Cada país deve criar e fortalecer capacidades, tendo em conta as prioridades e necessidades nacionais. Os países podem implementar medidas para:

- Treinar autoridades e funcionários públicos sobre direitos de acesso ambiental.
- Desenvolver e fortalecer programas de conscientização e capacitação sobre a legislação ambiental e direitos de acesso para o público.
- Fornecer equipamentos e recursos adequados às instituições e órgãos competentes.
- Promover a educação, treinamento e conscientização sobre os direitos de acesso ambiental para estudantes de todos os níveis educacionais.
- Desenvolver medidas específicas para pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade, tais como interpretação ou tradução para outros idiomas que não o idioma oficial.
- Reconhecer a importância das associações, organizações ou grupos que ajudam a treinar o público ou aumentar a conscientização sobre os direitos de acesso.
- Fortalecer as capacidades de coleta, retenção e avaliação de informações ambientais.

**14**

**11****Cooperação**

Os países deverão cooperar no fortalecimento das capacidades de implementação do Acordo, dando especial atenção aos países em desenvolvimento sem litoral e aos pequenos estados insulares na América Latina e Caribe.

Os países criarão diferentes atividades e mecanismos para promover a cooperação. Além disso, poderão estimular parcerias com países de outras regiões e organizações intergovernamentais, não-governamentais, acadêmicas, privadas e da sociedade civil. Os países também reconhecem a necessidade de promover a cooperação regional e o compartilhamento de informações sobre atividades ilegais contra o meio ambiente.

**12****Centro de Informações**

Com o apoio da Comissão Econômica para América Latina e Caribe, os países irão operar um centro virtual e universalmente acessível sobre direitos de acesso. O centro de informações pode incluir medidas legislativas, administrativas e políticas, códigos de conduta e boas práticas.

**13****Implementação nacional**

Cada país se compromete a fornecer os meios para implementação das atividades necessárias para cumprir o Acordo e suas obrigações. Os países levarão em consideração as prioridades e possibilidades nacionais.

**14****Fundo Voluntário**

O Fundo Voluntário é estabelecido para ajudar a financiar a implementação do Acordo. Os países podem realizar contribuições voluntárias para o Fundo. A Conferência das Partes define o funcionamento do Fundo e pode convidar outras fontes para contribuir com recursos.

**15****Conferência das Partes**

A Conferência das Partes é a reunião dos países que participam do Acordo. É responsável por decidir, por consenso, as regras de procedimento para a participação pública, bem como as disposições financeiras para a implementação do Acordo.

**16****Direito de voto**

Cada país participante do Acordo tem direito a um voto.

**17****Secretariado**

A Secretaria Executiva da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe será responsável pelas funções de secretariado do Acordo.

**18****Comitê de apoio à Implementação e ao Cumprimento**

O Comitê de Apoio à Implementação e ao Cumprimento é estabelecido como um órgão de apoio para promover a implementação do Acordo e apoiar os países.

O Comitê será consultivo, transparente, não adverso, não judicial e não punitivo. O Comitê examinará o cumprimento das disposições do Acordo e fará recomendações, assegurando a participação pública e levando em consideração as capacidades e as circunstâncias nacionais dos países.

**19****Solução de controvérsias**

Os países que tiverem um desacordo sobre uma interpretação ou aplicação do Acordo deverão resolvê-la mediante negociação ou por qualquer outro meio de solução de controvérsias que seja aceitável.

**20-26****Sobre a governança e procedimentos do Acordo**

Os artigos 20 a 26 do Acordo indicam aspectos de governança e procedimentos próprios do Acordo. Se você quiser saber mais detalhes sobre eles, você pode consultar a versão oficial do [Acordo de Escazú](#).

# Referências

Comisión Económica para América Latina y el Caribe, 'Acuerdo Regional sobre el Acceso a la Información, la Participación Pública y el Acceso a la Justicia en Asuntos Ambientales en América Latina y el Caribe', CEPAL, Santiago, 2018, <[https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43595/1/S1800429\\_es.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43595/1/S1800429_es.pdf)>, acessado em 20 de maio de 2020.

Comisión Económica para América Latina y el Caribe, 'Acuerdo Regional sobre el Acceso a la Información, la Participación Pública y el Acceso a la Justicia en Asuntos Ambientales en América Latina y el Caribe', CEPAL, Santiago, <[www.cepal.org/es/acuerdodeescazu](http://www.cepal.org/es/acuerdodeescazu)>, acessado em 25 de maio de 2020.

Gamboa Balbín, Aída, 'Beneficios de firmar y ratificar el Acuerdo de Escazú' [Benefícios da assinatura e ratificação do Acordo de Escazú], Derecho, Ambiente y Recursos Naturales, 2017, <<https://dar.org.pe/beneficios-de-firmar-y-ratificar-el-acuerdo-de-escazu/>>, acessado em 26 de maio de 2020.





© Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)  
Outubro de 2020

**Escritório Regional para a América Latina e Caribe**

Edifício 102, Rua Alberto Tejada, City of Knowledge

Panamá, República do Panamá

Caixa postal: 0843-03045

Telefone: (+507) 301 7400

[uniceflac@unicef.org](mailto:uniceflac@unicef.org)

[www.unicef.org/lac](http://www.unicef.org/lac)

unicef  para cada criança